



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação da Câmara Municipal de Wanderlândia, através da Secretaria da Câmara, consoante autorização do Sr. Noilma Maria Dias Carneiro na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa física para locação de um veículo de passeio com capacidade de cinco ocupante para atender a Câmara Municipal de Wanderlândia/TO, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípua da Câmara.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de Licitação tem fundamentado no artigo 24 caput, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Constituição Federal dispõe sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabelecendo a regra da necessidade de um procedimento formal prévio para a escolha das contratações de obras, serviços, compras e alienações. (inciso XXI, art. 71). Contudo, a legislação pode prever situações outras que viabilizem a contratação direta sem a formalidade completa do certame.

“Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

Assim, a regra é a obrigatoriedade de prévio procedimento formal para a contratação com a Administração Pública. Contudo, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme a viabilidade de ressalvas, especifica situações outras capazes de permitir a contratação direta por meio de procedimento mais célere de contratação minuciosamente fundamentado. Entendemos que a legislação referida deve ser da unidade federativa, pois, além de possuir a denominada autonomia administrativa, somente esta unidade tem ciência das situações peculiares e emergenciais que a localidade possui. Para corroborar com nossa posição, ressaltamos que competência administrativa é comum, o que evidencia a possibilidade de se legislar especificamente sobre as questões locais. Assuntos relacionados à contratação de serviços inserem-se no âmbito da responsabilidade municipal, advindo de sua autonomia política, administrativa e financeira. Portanto, conquanto a realização de licitação configure requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração, é certo que a própria Constituição admite a ocorrência de casos específicos, previstos em lei, em que a regra geral da prévia licitação restará afastada.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A garantia da retirada de volumes crescentes de resíduos, e seu encaminhamento para os referidos fluxos produtivos, trazem resultados positivos também para o ambiente urbano, reduzindo as ocorrências de descarte irregular; os custos de ações corretivas de limpeza urbana; ampliando as formas e os meios de orientação da população sobre os tipos de resíduos e as rotas adequadas para seu descarte; otimizando o uso e a operação das unidades de tratamento de resíduos, e, principalmente, à disposição final. Todos estes aspectos impactam positivamente, também, na qualidade de vida da população local, valorizando o espaço público e a convivência harmoniosa. A coleta seletiva de materiais recicláveis possui capacidade de influir, de maneira positiva, em vários setores da vida social e da administração municipal, ao ser instrumento de promoção de benefícios, o que justifica esta proposição. A garantia da retirada de volumes crescentes de resíduos, e seu encaminhamento para os referidos fluxos produtivos, trazem resultados positivos também para o ambiente urbano, reduzindo as ocorrências de descarte irregular; os custos de ações corretivas de limpeza urbana; ampliando as formas e os meios de orientação da população sobre os tipos de resíduos e as rotas adequadas para seu descarte, e, principalmente, à disposição final. Todos estes aspectos impactam positivamente, também, na qualidade de vida da população local, valorizando o espaço público e a convivência harmoniosa. A coleta seletiva que possui capacidade de influir, de maneira positiva, em vários setores da vida social e da administração municipal, o que justifica esta proposição.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha recaiu sobre o Sr. CLEBER RIBEIRO DA SILVA, em consonância com o interesse mostrado para trabalhar no município, além da experiência no ramo da administração pública, por ter prestado serviço em outros municípios do Estado do Pará. É importante ressaltar que o poder legislativo municipal não faz acepção de profissionais, busca contratá-los levando em consideração o interesse público e experiência no trato da "coisa" pública. Desta forma, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, a licitação é inexigível.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha está dentro da realidade mercadológica da Câmara Municipal de Wanderlândia de acordo com os preços praticados pela Câmara. Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) divididas mensalmente em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais) levando-se em consideração a essencialidade do serviço e experiência profissional, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Wanderlândia/TO, 22 de fevereiro de 2021.

ERASMO MIRANDA DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente